

RESOLUÇÃO Nº 018/2023

A Comissão Intergestores Regional da Região Sul de Saúde do Estado do Espírito Santo, constituída por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº. 219/2012 de 06/08/2012.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS a Rede Cegonha.

Considerando a Resolução CIB/SUS-ES nº 162/2011, de 20 de outubro de 2011, aprovando por "Ad Referendum", a adesão do Estado do Espírito Santo à Rede Cegonha.

Considerando a Lei nº. 9.263/1996, alterada pela Lei nº 14.443/2022, que define critérios para o Planejamento Familiar.

Considerando o Ofício da SMS de Vargem Alta nº 72/2023 que solicita aprovação do seu Protocolo Municipal de Planejamento Familiar.

Considerando a Resolução nº 119/2023 do Conselho Municipal de Saúde do município de Vargem Alta.

Considerando Parecer Técnico favorável da Referência Técnica da RAMI-SUL.

Considerando o Parecer Técnico favorável emitido pela Câmara Técnica Permanente da CIR-SUL.

Considerando a pactuação realizada na 4ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Regional – CIR-SUL, realizada no dia 18 de maio de 2023, que assim deliberou.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Protocolo de Planejamento Familiar do município de Vargem Alta – ES.

Art. 2º - Encaminhar à CIB/SUS-ES, para conhecimento e homologação.

Art. 3º - Estabelecer que esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de maio de 2023.

Eliédson Vicente Morini

Secretário Municipal de Mimoso do Sul - ES
Coordenador da CIR-SUL

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIEDSON VICENTE MORINI
CIDADÃO
assinado em 26/05/2023 12:21:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/05/2023 12:21:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KETSA REIS DOS SANTOS (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - DT - SRSCI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-756Z3H>



PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico RAMI-SUL nº 09/2023

Em atenção ao Ofício SMS Vargem Alta nº 072/2023, no qual solicita aprovação do Colegiado Intergestor Regional SUL - CIR-SUL, referente ao Protocolo de Planejamento Familiar do município de Vargem Alta, e ainda

Considerando a Lei nº 9.263/1996 que regulamenta o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do Planejamento Familiar, alterada pela Lei nº 14.443/2022.

Considerando que as referências hospitalares para realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos de Laqueadura Tubária e Vasectomia, descritos no Protocolo e em conformidade com o Núcleo de Regulação do Acesso – NRA desta SRSCI, são os seguintes:

- Hospital Estadual São José do Calçado;
- Hospital Estadual Jerônimo Monteiro.

Considerando que a referência para partos de risco habitual e de alto risco é o Hospital Infantil Francisco de Assis - HIFA.

A Rede de Atenção Materna e Infantil da Região Sul de Saúde – RAMI-SUL entendendo a importância de organizar a assistência aos usuários em relação às questões sexuais e reprodutivas procede ao **Parecer Técnico favorável** do Protocolo apresentado.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de maio de 2022.

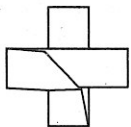

Bruna Celis Marin Lovatte
Assistente Social
e Funcional: 3552961 / SRSCI

Bruna Celis Marin Lovatte

Assistente Social

Referência Técnica da

Rede de Atenção Materno Infantil da Região Sul de Saúde – RAMI SUL



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

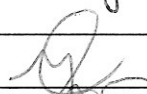
RUBRICA

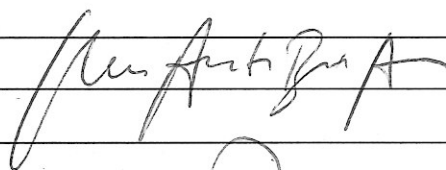
Parecer nº 01012023

Cachoeiro de Itaperiú, 11 de maio de 2023.

A Câmara Técnica do CR-SUL, em sua 4ª Reunião Ordinária na presente data, deu parecer favorável de aprovação para a utilização no município de Vargem Alta do Protocolo Municipal de Planejamento Familiar.

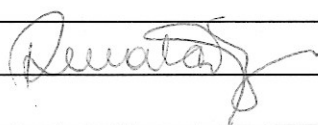
Maya Melia Pedro

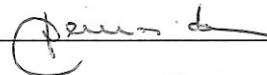

Representante
da

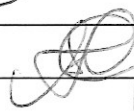


Paulo Roberto

Damásio Ferreira









PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OF. PMVA/SESAVA/GAB Nº 72/2023

Vargem Alta – ES, 08 de maio de 2023.

REF. Protocolo De Planejamento Familiar Do município De Vargem Alta

À Secretária Executiva da CIR/SUL
Srª Bruna Lovatti

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Protocolo de Planejamento Familiar do Município de Vargem Alta-ES;

CONSIDERANDO a Alteração na Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar pela **Lei nº 14.443 de 02/09/2022**.

Segue em anexo o referido Protocolo de Planejamento Familiar do município de Vargem Alta.

Atenciosamente,


Alan Lopes Altoé
Secretário Municipal de Saúde - Interino
Decreto nº 4901/23

Alan Lopes Altoé
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 119/2023

O Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta – Espírito Santo, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal nº. 8.142 de 28 de novembro de 1990.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 436 de 26 de abril de 2004, principalmente no inciso VI do art. 10, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações da plenária na 52ª Reunião, em caráter Extraordinário, realizada em 04 (quatro) de maio 2023.

RESOLVE:

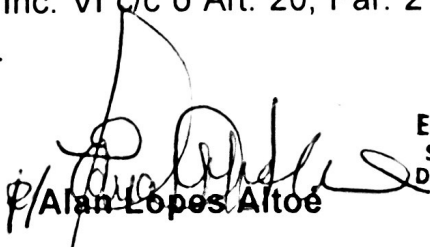
Art. 1º - Aprovar o Protocolo de Planejamento Familiar do Município de Vargem Alta;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vargem Alta, 04 de maio de 2023.


Marilza Onília da Silveira Fim
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do CMS/VA nº119, de 04 de maio de 2023, nos termos da Lei Municipal nº. 436/04, Art. 10. Inc. VI c/c o Art. 20, Par. 2º do Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde.


p/Alan Lopes Altoé
Secretário Municipal de Saúde

Edna Maria da Silva
Subsecretária de Saúde
Dec. 4914 de 16/03/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROTOCOLO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FAMILIAR



Vargem Alta - ES
2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITO MUNICIPAL

Elieser Rabello

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Alan Lopes Altoé

SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Edna Maria da Silva

DIREÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Maria Aparecida Viana Marchetti

EQUIPE MULTIDICPLINAR – PLANEJAMENTO FAMILIAR

Ana Ignêz Cereza – Assistente Social

Gabriela Altoé-Enfermeira

Brasil. Prefeitura Municipal de Vargem Alta-ES.

Protocolo Municipal de Planejamento Familiar-Secretaria Municipal de Saúde –
Vargem Alta, 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	06
2.	PARAMETRIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA.....	08
3.	OBJETIVO GERAL.....	08
3.1	Objetivos Específicos.....	09
4.	A POPULAÇÃO ALVO.....	09
4.1	A População Alvo Prioritária.....	09
5.	ASSISTÊNCIA À PRECONCEPÇÃO.....	10
6.	A ESCOLHA DO MÉTODO ANTICONCEPCIONAL.....	10
7.	MÉTODOS CONTRACEPTIVOS OFERECIDOS.....	13
7.1.	Contraceptivo de Barreira.....	13
7.2.	Contracepção de Emergência.....	14
7.3.	Contracepção Hormonal.....	14
7.4.	Diafragma.....	14
7.5.	Dispositivo Intrauterino – DIU.....	15
8.	CONTRACEPÇÃO CIRÚRGICA.....	15
8.1.	Laqueadura Tubária.....	15
8.2.	Vasectomia.....	15
8.3.	Serviço de Referência para Contracepção Cirúrgica.....	16
8.4.	Laqueadura Tubária no momento do Parto.....	19
8.5.	Inserção de DIU no momento do Parto.....	20
9.	ATUAÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE.....	21
9.1.	Ao Agente Comunitário de Saúde Compete.....	21
9.2.	Ao Auxiliar Administrativo Compete.....	22
9.3.	Ao Técnico de Enfermagem Compete.....	22
9.4.	Ao Enfermeiro Compete.....	22
9.5.	Ao Médico Compete.....	23
9.6.	Ao Psicólogo Compete.....	23
9.7.	Ao Assistente Social Compete.....	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.8 Referência Técnica Municipal da RAMI Compete-----	24
10. CONCLUSÃO-----	25
11. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA-----	25
12. ANEXOS-----	26

ANEXOS

ANEXO I – ATIVIDADES EDUCATIVAS

ANEXO II – TERMO DE AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL

ANEXO III - TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO PARA REALIZAÇÃO DE LAQUEADURA TUBÁRIA

ANEXO IV - TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO PARA REALIZAÇÃO DE VASECTOMIA

ANEXO V - TERMO DE REVOGAÇÃO DE CONSENTIMENTO

ANEXO VI - TERMO PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA EM VIRTUDE DE RISCO PARA MULHER E/OU FUTURO CONCEPTO

ANEXO VII – FICHA DE REGISTRO INSTITUCIONAL DE CONTRACEPÇÃO CIRÚRGICA

ANEXO VIII - TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO PARA USUÁRIAS DE DIU

ANEXO IX - TERMO CONSENTIMENTO INFORMADO PARA ANTICONCEPCIONAIS INJETÁVEIS TRIMESTRALMENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO X- TERMO CONSENTIMENTO INFORMADO PARA
ANTICONCEPCIONAIS INJETÁVEIS MENSAIS

ANEXO XI - ACOLHIMENTO E REGISTRO DA ENFERMAGEM

ANEXO XII - LEI Nº. 9263 DE 12 DE JANEIRO DE 1996 – REGULAMENTA O
PLANEJAMENTO FAMILIAR NO BRASIL

ANEXO XIII - NOVA LEI DE PLANEJAMENTO FAMILIAR

FLUXO DA ESTERELIZAÇÃO CIRÚRGICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROTOCOLO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, a saúde reprodutiva foi incorporada às políticas públicas nacionais de saúde nas primeiras décadas do século XX, mas os programas implementados voltavam-se exclusivamente para a assistência aos problemas decorrentes da gestação e do parto.

Em 1984, o Ministério da Saúde elaborou o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), com a colaboração de representantes de grupos feministas, gestores estaduais e pesquisadores das universidades.

Com o advento da Constituição Federal, a qual incluiu no Título VII da Ordem Social, em seu Capítulo VII, art. 226, § 7º, a responsabilidade do Estado no que se refere ao planejamento familiar, nos seguintes termos:

“Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas”.

Baseado no princípio da paternidade responsável, a assistência ao Planejamento Familiar visa oferecer à população atendida o acesso às orientações e meios para bem planejar a prole, proporcionando a atenção necessária tanto perante a opção pela gestação como pelo seu espaçamento. Inclui dentre as informações prestadas, todos os métodos e técnicas para concepção e anticoncepção, cientificamente aceitas, e que não coloquem em risco a vida e a saúde dos usuários, de acordo com Lei do Planejamento Familiar, Lei nº 9.263/1996.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

“Para fins desta Lei, entende-se por planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal”.

A Lei nº 9.263/1996 teve alguns artigos alterados pela Lei nº 14.443/2022, que passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º, § 2º A disponibilização de qualquer método e técnica de contracepção dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias. ”

“Art. 10º, I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce;

§ 2º A esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto será garantida à solicitante se observados o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas. ”

Na maioria das vezes é difícil saber a melhor hora de se ter um filho e por isso o Planejamento Familiar é tão importante para o cidadão. Decidir se a prole irá crescer ou não, e quando isso ocorrerá é uma ação consciente diante das dificuldades sociais e econômicas existentes.

No Município de Vargem Alta, a assistência está instituída através do Programa de Planejamento Familiar, inserido na Atenção Primária à Saúde – APS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

com o objetivo de orientar aos usuários atendidos quanto a escolhas responsáveis sobre seus direitos reprodutivos, possibilitando acesso livre e consciente a homens e mulheres em idade fértil a todos os métodos de concepção e contracepção que desejem submeter-se, incluindo inclusive a cirurgias de laqueadura tubária e vasectomia.

2. PARAMETRIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

O Município de Vargem Alta realiza capacitação para seus profissionais, principalmente os técnicos da Atenção Primária em Saúde - APS, para saberem orientar a população quanto aos direitos e obrigações previstos no Programa de Planejamento Familiar, aproveitando a oportunidade para favorecer o entendimento quanto à necessidade de prevenção em saúde para uma melhor qualidade de vida, envolvendo três tipos de atividades: Atividades Educativas, Aconselhamento e Atividades Clínicas.

Essas atividades são desenvolvidas de forma integrada, tendo sempre em vista que toda visita ao serviço de saúde constitui-se numa oportunidade para a prática de ações educativas que não devem se restringir apenas às atividades referentes à concepção e anticoncepção, no enfoque da dupla proteção, mas sim abranger todos os aspectos da saúde integral da mulher e do homem. Deve-se, ainda, promover a interação dos membros da equipe de Estratégia de Saúde da Família, de forma a permitir que todos os profissionais participem dessas atividades, de acordo com o nível de responsabilidade requerido de cada um.

3. OBJETIVO GERAL

Prestar assistência em planejamento familiar, sexual e reprodutivo à homens e mulheres em idade fértil do Município de Vargem Alta garantindo-lhes o direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

básico de cidadania previsto na Constituição da República Federativa do Brasil pautado no Artigo 226, Parágrafo 7, no princípio da paternidade responsável e no direito de livre escolha dos indivíduos e/ou casais.

3.1 Objetivos Específicos

- Democratizar e ampliar acesso às informações sobre meios de anticoncepção ou de concepção aos usuários do SUS do município;
- Diminuir a ocorrência de casos de gravidez indesejada;
- Humanizar atendimento e a qualificação da atenção ao planejamento familiar, sexual e reprodutivo.
- Garantir o direito de desfrutar das relações sexuais seguras;
- Garantir o direito de decidir quantos filhos quer ter e quando tê-los;
- Garantir o direito de ter informação e acesso aos métodos anticoncepcionais.

4. POPULAÇÃO ALVO

Homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos vivos que compareçam a uma Estratégia Saúde da Família - ESF solicitando assistência em Planejamento Familiar ou que sejam encaminhados para esta finalidade ao Programa de Planejamento Familiar.

4.1 População Alvo Prioritária

Deverão ser priorizados homens e mulheres com risco reprodutivo ou conforme critérios a seguir:

- Idade superior a 40 anos;
- Baixa escolaridade ou que não tenha completado a 4ª série do ensino fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Antecedentes obstétricos desfavoráveis: abortos, mortes fetais e neonatais, baixo peso ao nascer 2.500g, pré-eclâmpsia, malformações congênitas, etc.;
- Doenças crônicas: Hipertensão Arterial Sistêmica, Diabetes Mellitus, Doença Renal, Cardiopatia, Infecção por HIV/AIDS, Doenças Neurológicas entre outras;
- Tabagismo, alcoolismo, dependência química;
- Obesidade ou desnutrição;
- Transtorno Mental.

5. ASSISTÊNCIA À PRECONCEPÇÃO

A assistência a concepção tem como objetivo orientar e assistir o cidadão em idade fértil que deseja engravidar com o intuito de proporcionar uma orientação adequada em fertilidade, bem como quanto à evolução saudável de uma futura concepção. Ao assistir o indivíduo ou o casal a equipe de saúde deverá prevenir, detectar e tratar fatores que possam interferir na fertilidade e na concepção.

6. A ESCOLHA DO MÉTODO ANTICONCEPCIONAL

A assistência em anticoncepção pressupõe a oferta de todas as alternativas de métodos anticoncepcionais aprovados pelo Ministério da Saúde, bem como o conhecimento de suas indicações, contraindicações e implicações de uso, garantindo à mulher, ao homem ou ao casal os elementos necessários para a opção livre e consciente do método que a eles melhor se adaptem. Pressupõe, ainda, o devido acompanhamento clínico-ginecológico à usuária, independentemente do método escolhido.

Na decisão sobre o método anticoncepcional a ser usado devem ser levados em consideração os seguintes aspectos: A escolha da mulher, do homem ou do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

casal; Características dos métodos; e Fatores individuais e situacionais relacionados ao uso do método.

Características dos métodos: Eficácia; Efeitos secundários; Aceitabilidade; Disponibilidade; Facilidade de uso; Reversibilidade; e Proteção às Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST).

Eficácia: Todos os métodos anticoncepcionais apresentam uma taxa de falha que é calculada com o número de gestações não desejadas entre os usuários de um determinado método anticoncepcional nos primeiros 12 meses de uso.

Efeitos secundários: A inocuidade, ou seja, a ausência de quaisquer efeitos secundários adversos seria condição ideal, ainda não conseguida nos anticoncepcionais até os dias atuais. Por outro lado, é também verdade que determinados métodos ocasionam mais efeitos secundários adversos que outros, sendo direito do usuário ser corretamente informado a respeito dessas diferenças. Além disso, o profissional de saúde deve estar capacitado para prevenir e tratar tais efeitos, assim como avaliar os riscos que o uso de determinados métodos possa acarretar à saúde.

Aceitabilidade: A aceitação do método, o grau de confiança que nele se têm, a motivação para seu uso e uma correta orientação do profissional de saúde, são importantes fatores para o sucesso do método escolhido. Por outro lado, a inadaptação psicológica e cultural a determinado método pode ser a maior causa de seu fracasso ou de mudança para outro método.

Disponibilidade: O acesso gratuito aos métodos anticoncepcionais é condição fundamental para que a escolha do método se realize livremente, sem restrições. Isso é particularmente importante considerando-se que grande parte da população não tem condição de pagar pelo método. Assim, nas situações em que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

oferta de determinado método não seja possível, é importante considerar o seu custo, avaliando a possibilidade de o usuário arcar com ele. Obviamente, isso só é válido para os métodos não existentes nos serviços de saúde da rede pública, pois nenhum profissional ou serviço pode cobrar do usuário qualquer tipo de honorário ou taxa por métodos ou procedimentos visando a sua colocação ou realização.

Facilidade de uso: De nada adiantará a indicação de um método que tenha todas as qualidades anteriormente descritas se sua utilização for difícil, complexa ou não assimilada por grande parte da população. No entanto, é igualmente verdade que a maior parte das dificuldades relacionadas ao uso do método podem ser resolvidas com o adequado suporte do profissional de saúde.

Reversibilidade: O ideal é que os métodos anticoncepcionais sejam completa e imediatamente reversíveis, e que uma vez interrompido seu uso, haja recuperação total da fertilidade correspondente à faixa etária do usuário.

Proteção a Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST): A ocorrência de casos de infecção pelo HIV traz consequências para o exercício da sexualidade e da reprodução e produz uma série de desafios e desdobramentos para a área da saúde reprodutiva e sexual. Torna-se urgente estimular a prática da dupla proteção, ou seja, a prevenção simultânea das infecções sexualmente transmissíveis, inclusive a infecção pelo HIV/AIDS, e da gravidez indesejada. Isso pode se traduzir no uso dos preservativos masculino ou feminino ou na opção de utilizá-los em associação a outro método anticoncepcional da preferência do indivíduo ou casal. Nesse sentido, é de fundamental importância que os profissionais de saúde conversem com o indivíduo ou casal sobre IST e AIDS, propiciando assim percepção a respeito de situações de risco para essas infecções e uma reflexão sobre a necessidade de sua prevenção, favorecendo a adesão ao uso do preservativo. Considerando o fato de existirem os recursos disponíveis para tratamento ou controle de algumas IST, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

diagnóstico para essas infecções deve ser oportunizado e garantido também nos serviços de planejamento familiar.

7. MÉTODOS CONTRACEPTIVOS OFERECIDOS

O Ministério da Saúde, por meio do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) é responsável pela aquisição e distribuição dos itens que compõem o Programa Saúde da Mulher: contraceptivos orais e injetáveis, dispositivo intrauterino (DIU) e diafragma, solicitados pelo município diretamente na Farmácia Cidadã Regional.

Já os preservativos masculino e feminino fazem parte do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF) que também são financiados, adquiridos e distribuídos pelo Ministério da Saúde. O município solicita à Vigilância Epidemiológica Regional e são distribuídos para a prevenção de uma gravidez indesejada e até mesmo para a proteção contra as Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST).

7.1. Contraceptivo de Barreira - Preservativos: Masculino e Feminino.

O preservativo masculino consiste em um envoltório de látex que recobre o pênis durante o ato sexual e retém o esperma por ocasião da ejaculação impedindo o contato com a vagina, assim como impede que os microrganismos da vagina entrem em contato com o pênis ou vice-versa. É um método que, além de evitar a gravidez, reduz o risco de transmissão das IST/AIDS e de outros agentes sexualmente transmissíveis.

O preservativo feminino é um tubo de poliuretano com uma extremidade fechada e a outra aberta, acoplado a dois anéis flexíveis também de poliuretano. O primeiro, que fica solto dentro do tubo, serve para ajudar na inserção e na fixação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

preservativo no interior da vagina. O segundo anel constitui o reforço externo do preservativo que, quando corretamente colocado, cobre parte da vulva. O produto já vem lubrificado e deve ser usado uma única vez. O poliuretano, por ser mais resistente que o látex, pode ser usado com vários tipos de lubrificantes, formando assim, uma barreira física entre o pênis e a vagina, servindo de receptáculo ao esperma, impedindo que os microrganismos da vagina entrem em contato com o pênis ou vice-versa.

7.2. Contracepções de emergência.

Esse método deve ser usado em uma situação inesperada. É indicado para a mulher que manteve uma relação sexual desprotegida, sem uso de anticoncepcional e em casos de estupro. É também indicado em situações de rompimento de camisinha ou quando o diafragma é removido antes de seis horas após uma relação sexual, ou após esquecimento de uma ou mais pílulas anticoncepcionais no início ou no fim da cartela. Consiste no uso de alta dose de hormônio anticoncepcional oral (contendo estrogênio mais progesterona) que interrompem o ciclo reprodutivo da mulher, evitando assim uma gravidez indesejada. Dependendo da etapa do ciclo na qual as pílulas foram tomadas, elas podem impedir ou retardar a liberação do óvulo pelo ovário. Algumas usuárias têm efeitos colaterais, tais como náuseas e vômitos ou distúrbios do ciclo menstrual. Efeitos colaterais sérios são muito raros. Pode ser usada por mulheres de qualquer idade, com ou sem filhos.

7.3. Contracepção Hormonal: Pílulas e Injetáveis Mensais.

Pílulas composta de hormônios em várias misturas de estrógenos e progesterona, que impossibilita a liberação do óvulo pelo ovário, e assim, impede a fecundação.

Anticoncepcionais injetáveis consistem no uso mensal ou trimestral de hormônio em forma de injeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ao ser prescrito pelo profissional de saúde o anticoncepcional injetável deve solicitar a usuária para assinar o Termo de Consentimento do Anexo IX – Anticoncepcionais Injetáveis Trimestralmente ou Anexo X – Injetáveis Mensal.

7.4. Diafragma

É um método anticoncepcional de uso feminino que consiste num anel flexível, coberto no centro com uma delgada membrana de látex ou silicone em forma de cúpula que se coloca na vagina cobrindo completamente o colo uterino e a parte superior da vagina, impedindo a penetração dos espermatozoides no útero e trompas. Para maior eficácia do método, antes da introdução, a paciente deve colocar, na parte côncava, creme espermicida. Entretanto, essa associação limita-se às mulheres com baixo risco para o HIV e outras IST.

7.5. Dispositivo Intrauterino – DIU

É um dispositivo intrauterino e contraceptivo, usado para mulheres que não desejam engravidar. É formado por uma pequena haste em forma das letras T ou Y, que é introduzida dentro do útero. Esta pequena haste fica por um tempo dentro do útero (que varia de 5 a 10 anos) e libera substâncias que tornam o útero um local hostil para o espermatozoide, impedindo que ele fecunde o óvulo. O Sistema Único de Saúde (SUS) oferta no momento apenas o Dispositivo Intrauterino Tcu 380 (DIU de cobre), não impedindo a avaliação da possibilidade de oferta de outros dispositivos.

8. CONTRACEPÇÃO CIRÚRGICA.

8.1. Laqueadura Tubária



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

É um método contraceptivo cirúrgico feminino em que as trompas de Falópio são amarradas ou seccionadas, impedindo que os óvulos alcancem o útero e sejam fecundados pelos espermatozoides. Outra técnica consiste na oclusão tubária pela colocação do agrafo ou anel (técnica do ring) em cada trompa, oferecendo a chance de reversibilidade em 30% dos casos. Contudo, a técnica a ser empregada dependerá da avaliação médica. **OBSERVAÇÃO:** Abordar taxa de falha, possibilidade de irreversibilidade e gravidez ectópica;

8.2. Vasectomia

É um método contraceptivo cirúrgico masculino que consiste em uma operação que secciona o canal deferente (tubo que conduz o espermatozoide para a uretra). O homem submetido a este procedimento não altera o seu prazer sexual e orgasmo, mas seu sêmen não contém espermatozoides, e assim não pode fecundar o óvulo.

Observação: a vasectomia é um processo simples, que pode ser realizado com anestesia local, no consultório médico. A operação é considerada irreversível e, portanto, não é indicado para homens que desejam ter filhos posteriormente.

8.3. Serviço de Referência para Contracepção Cirúrgica

- O Município de Vargem Alta tem como referência para realização dos procedimentos de **VASECTOMIA E LAQUEADURA TUBÁRIA:**

- **Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro (UIJM)**, localizado na Av. Dr. José Faráh, 34 – Centro, Jerônimo Monteiro – ES, 29550-000.

- **Hospital São José do Calçado**, localizado na Rua Dr. Jose Fernandes Medina, S/n, Centro – São Jose do Calçado-ES-CEP.: 29.470-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

-Hospital Infantil Francisco de Assis-HIFA, Rua Cel. Guardiã,100-Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES-CEP.:29.300-070 (Somente laqueadura, quando no momento do parto).

8.3. Fluxo de Acesso à Assistência através da Auto Regulação Formativa Territorial (ARFT)

I- O usuário é abordado pela (o) Agente Comunitário de Saúde (mulheres com mais de 21 anos ou dois filhos vivos) ou procura a Estratégia Saúde da Família e manifesta o desejo de Esterilização Cirúrgica.

II- Passa por consulta com Enfermeiro, recebe as orientações sobre todos os métodos contraceptivos. Diante da insistência no desejo da esterilização cirúrgica, encaminha o usuário para Programa de Planejamento Familiar do Município.

III- A Equipe Multidisciplinar do Programa de Planejamento Familiar realiza Acolhimento, Aconselhamento Individual, Atividades Educativas em Grupo etc. conforme descrito no **Anexo I – Termo Atividades Educativas.**

IV- Após avaliar outros métodos de contracepção o usuário mantém desejo de Esterilização Cirúrgica. A Equipe Multidisciplinar do Programa de Planejamento Familiar preenche o formulário do **Anexo II – Termo de Avaliação Psicossocial** e encaminha para consulta com médico da ESF de referência do usuário.

V- Na consulta o médico da ESF irá:

- Avaliar se o cidadão atende aos critérios legais para Esterilização Cirúrgica conforme legislação vigente;
- Orientar risco e irreversibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Solicitar os exames pré-operatórios: Hemograma completo, Coagulograma, Glicemia de Jejum, Urina, Creatinina, VDRL, Risco Cirúrgico;
- Preencher o Termo de Consentimento Informado (**Anexo III – Termo de Consentimento Informado para Realização da Laqueadura Tubária ou Anexo IV – Termo de Consentimento Informado para Realização da Vasectomia**).

- Inserir o usuário no Sistema de Regulação do Acesso vigente, no caso a ARFT:

CIRURGIA/GINECOLÓGICA/LAQUEADURA-SUL – CID: Z30

CIRURGIA/UROLÓGICA/VASECTOMIA-SUL – CID: Z30.2

- Orientar o usuário quanto à importância de ter em mãos os formulários já preenchidos quando for para o hospital, juntamente com os documentos pessoais (Documento com foto, CPF e Cartão Nacional de Saúde-CNS) e comprovante de residência atual.

VI - Caso o paciente desista de realizar o procedimento e procure o serviço preencher o **Anexo V - Termo de Revogação de Consentimento** para fins de registro e arquivamento da informação, uma cópia deve ficar no prontuário do usuário na ESF ou no Programa;

VII - O Anexo VI – Termo para Realização de Esterilização Cirúrgica em Virtude de Risco para Mulher e/ou Futuro Conceito é apenas para os casos de mulheres que não atendam o critério legal, mas em virtude de um risco específico precisa da laqueadura. Nesse caso o médico da ESF preenche a primeira parte e assina e o médico Ginecologista ou do Pré-Natal de Alto Risco preenche a segunda parte, para que a gestante seja encaminhada para maternidade com o documento.

Conforme Legislação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

“Art. 10, II- risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro conceito, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos. ”

VII - No **Anexo VII encontra-se o formulário de Registro Institucional de Contracepção Cirúrgica**, que deverá ser preenchido pelo Hospital de referência que realizará a cirurgia, sendo também em **3 vias (Paciente / Programa / Hospital)**, retornado o usuário com duas vias preenchidas, uma que será do paciente e a outra que o usuário deverá ser instruído a entregar na ESF ou no Programa.

VIII - O cidadão deverá ser orientado na alta hospitalar a procurar a ESF de seu território ou Programa de Planejamento Familiar do Município para encerrar o processo.

8.4. Laqueadura Tubária no momento do Parto

Com a alteração na Lei nº. 9.263, através da Lei nº 14.443, de 02 de setembro de 2022, trouxe a possibilidade de a esterilização cirúrgica na mulher acontecer no momento do parto, conforme o parágrafo 2º do Art.10.

“§ 2º A esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto será garantida à solicitante se observados o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas. ”

Para tanto é necessário que durante o pré-natal a gestante passe pelo Fluxo da Assistência descrito no **item 8.3 (Fluxo de Acesso à Assistência através da Auto Regulação Formativa Territorial /ARFT)**, porém não será inserido no Sistema de Regulação da ARFT o pedido de Laqueadura, pois a gestante não deve ser regulada, ela tem a garantia de vaga sempre. Então a gestante levará os documentos devidamente preenchidos (**Anexo II – Termo de Avaliação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Psicossocial e Anexo III - Termo de Consentimento Informado para realização de Laqueadura Tubária) para a maternidade no momento do parto.

Contudo, a equipe de ESF do território deverá informar a Referência Técnica Municipal da Rede de Atenção Materna e Infantil – RAMI que a gestante está apta para a laqueadura no momento.

A Referência Técnica Municipal da **Rede de Atenção Materna e Infantil – RAMI** por sua vez deverá incluir essa informação na vinculação da gestante a maternidade de referência.

8.5. Inserção de DIU no momento do parto

Conforme a Portaria nº 3.265, de 1º de dezembro de 2017, é garantida a inserção do Dispositivo Intrauterino na maternidade no pós-parto e pós- abortamento imediato. De acordo com a Portaria, que em seu Art. 1º altera o Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 37-A Para fins do disposto neste Capítulo, os Dispositivos Intrauterinos Tcu 380 (DIU de cobre) poderão ser disponibilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios às maternidades integrantes do SUS, para **anticoncepção pós-parto (APP)** ou **pós- abortamento (APA)** imediatas. "*

"§ 1º A APP ou APA imediata deverá ocorrer no período entre 10 (dez) minutos a 48 (quarenta e oito) horas que sucederem o parto ou abortamento. "

"§ 2º Para a APP, deve-se respeitar a 1ª hora de contato pele a pele mãe-bebê e início da amamentação. "



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para atender o inciso 1º da referida portaria, a usuária seguirá o Fluxo de Assistência descrito no item 8.3. No pré-natal, a gestante expressa o desejo da inserção do DIU no pós-parto imediato, seguido de encaminhamento para o Programa de Planejamento Familiar para participar das atividades educativas. O médico da ESF preenche do **Anexo VIII - Termo de Consentimento** Informado para usuárias de DIU e solicita o DIU na Farmácia Cidadã.

A usuária será orientada a ir para a maternidade no momento do parto com o DIU e o formulário preenchido.

Contudo, a equipe de ESF do território deverá informar a Referência Técnica Municipal da Rede de Atenção Materna e Infantil – RAMI que a gestante está apta para inserção do DIU no pós-parto imediato.

A Referência Técnica Municipal da Rede de Atenção Materna e Infantil – RAMI por sua vez deverá incluir essa informação na vinculação da gestante a maternidade de referência.

9. ATUAÇÃO PROFISSIONAL/COMPETÊNCIAS:

9.1. AO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

- Nas visitas domiciliares identificar as mulheres em idade fértil e os homens com atividades sexuais, informar quanto ao Programa de Planejamento Familiar e métodos disponíveis na UBS;
- Identificar fatores de risco reprodutivo e informar aos outros membros da equipe da ESF;
- Encaminhar o usuário para atendimento na Unidade Básica de Saúde caso necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Realizar as visitas domiciliares periódicas para acompanhamento do Programa;
- Convidar a população para ações educativas;

9.2. AO AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

- Recepcionar e acolher o usuário na ESF, fazer o cadastro ou atualizá-lo quando necessário;
- Orientar e encaminhar para atendimento com os profissionais responsáveis;

9.3. AO TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

- Acolher o usuário, verificar os sinais vitais, ouvir as intenções e queixas;
- Fazer as orientações preliminares, agendar coleta de exame de citologia oncológica quando necessário;
- Agendar participação do usuário e realizar atividade educativa de planejamento familiar;
- Agendar retorno no prazo estabelecido, que na maioria das vezes, inicialmente será em um mês, tanto para acompanhamento à preconcepção, como para acompanhamento de uso de método contraceptivo;
- Anotar todas as queixas, orientações e condutas adotadas em prontuário;

9.4. AO ENFERMEIRO:

- Realizar a consulta de enfermagem em planejamento familiar, tanto inicial quanto subsequentes;
- Realizar ação educativa em planejamento familiar;
- Colher citologia oncológica conforme protocolo;
- Analisar o resultado da citologia oncológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Agendar retorno no prazo estabelecido, que na maioria das vezes, inicialmente será em um mês, tanto para acompanhamento à preconcepção, como para acompanhamento de uso de método contraceptivo;
- Instruir e acompanhar casais quanto à utilização dos métodos naturais de planejamento familiar, se esta for à opção do casal;
- Anotar todas as orientações e condutas adotadas em prontuário;

9.5. AO MÉDICO:

- Realizar a consulta médica em planejamento familiar, incluindo a anamnese, o exame físico geral identificando fatores de risco, o exame de mamas com orientação para autoexame, o exame ginecológico, a análise do resultado da citologia oncológica bem como sua coleta se necessário, a indicação e conduta frente à solicitação de anticoncepção ou à queixa de infertilidade, as orientações sobre planejamento familiar;
- Realizar atividade educativa em planejamento familiar;
- Definir junto ao usuário o método a ser utilizado, e anexar em prontuário o termo de consentimento informado devidamente assinado pelo (s) usuário (s);
- Anotar todas as orientações e condutas adotadas em prontuário.

9.6. AO PSICÓLOGO:

- Realizar orientação individual;
- Escuta qualificada;
- Proporcionar a expressão de seus sentimentos, dúvidas e fantasias frente à decisão de realizar um planejamento familiar mais efetivo;
- Encontros clínicos, respeitando os valores, crenças e expectativas;
- Estabelecimento de relação de confiança;
- Orientação Individual e Conjugal;
- Orientação sobre a sexualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Atendimentos em Grupo;
- Integração Multidisciplinar.

9.7. AO ASSISTENTE SOCIAL:

- Apresentação do Programa de Planejamento Familiar;
- Organizar e integrar as ações multidisciplinares para o planejamento familiar;
- Orientar o indivíduo quanto ao direito aos métodos contraceptivos e contraceptivos;
- Organizar e participar das atividades em grupo;
- Orientar quanto à documentação necessária para a realização da contracepção cirúrgica.

9.8. REFERÊNCIA TÉCNICA MUNICIPAL DA REDE DE ATENÇÃO MATERNA E INFANTIL COMPETE

- Conhecimento e multiplicação da informação sobre o Programa de Planejamento Familiar;
- Monitoramento do acesso dos usuários ao Programa;
- Contato constante com a equipe do Programa e com as equipes de ESF para acompanhar as gestantes atendidas e aptas pelo Programa para ações de planejamento familiar;
- Inserir as gestantes aptas para ações no parto na planilha de vinculação para encaminhar maternidade de referência;
- Contato com as referências hospitalares para garantir a realização do procedimento autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONCLUSÃO

Planejamento familiar é antes de tudo um direito humano onde a mulher ou casal deve escolher livremente sobre o momento de ter filhos ou não os ter. Almeja-se que esta escolha seja consciente e oportuna, evitando o desgaste de uma gestação não planejada ou até mesmo indesejada. O trabalho primordial da Equipe será então o aconselhamento responsável e imparcial sobre o planejamento familiar e a facilitação de esterilização quando requeridos pelo paciente.

Dessa forma, com o Programa de Planejamento Familiar, espera-se que a população do Município de Vargem Alta-ES tenha acesso às informações de qualidade e adequadas, para que o usuário possa decidir com segurança sobre os métodos contraceptivos e que seus direitos sejam garantidos nesse processo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Área Técnica de Saúde da Mulher. Assistência em Planejamento Familiar: Manual Técnico/Secretaria de Políticas de Saúde, Área Técnica de Saúde da Mulher – 4a edição – Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

Brasil, Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves. Protocolo Municipal de Planejamento Familiar-Secretaria Municipal de Saúde - Alfredo Chaves, 2023.

Brasília, DF, Presidência da República, 2022. Disponível em : https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14443.htm



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXOS

ANEXO I - ATIVIDADES EDUCATIVAS

A atuação dos profissionais de saúde na assistência à concepção ou anticoncepção envolve, necessariamente, três tipos de atividades:

- Atividades educativas
- Aconselhamento
- Atividades clínicas

Essas atividades devem ser desenvolvidas de forma integrada, tendo-se sempre em vista que toda visita ao serviço de saúde constitui-se numa oportunidade para a prática de ações educativas que não devem se restringir apenas às atividades referentes à anticoncepção, no enfoque da dupla proteção, mas sim abranger todos os aspectos da saúde integral da mulher. Deve-se, ainda, promover a interação dos membros da equipe de saúde, de forma a permitir a participação dos diversos elementos, nessas atividades, de acordo com o nível de responsabilidade requerido em cada situação.

O Profissional de Saúde precisa estar mais atento quanto às orientações em caso de contracepção cirúrgica, em virtude da legislação pertinente e da grande possibilidade desses métodos se tornarem irreversíveis a depender das condições cirúrgicas propostas, ou de agravos na saúde.

Não é recomendável realizar a anticoncepção cirúrgica em homens e mulheres com instabilidade conjugal, curto tempo de união, desajuste sexual, em momentos de forte emoção, com perda do companheiro ou filho, na assistência ao parto ou abortamento e em indivíduos jovens. Estas situações aumentam o risco de arrependimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

É obrigatório o preenchimento do Termo de Consentimento assinado pelo requerente, para que possa ser encaminhado ao serviço que realizará o procedimento cirúrgico. Em caso de risco à vida da mulher ou a saúde da mulher ou futuro conceito, é necessário o preenchimento do termo específico no Anexo VI para conferência médica assinada por dois médicos.

Atividades Educativas: Devem ser desenvolvidas com o objetivo de oferecer à população atendida os conhecimentos necessários para a escolha e posterior utilização do método mais adequado, assim como propiciar o questionamento e reflexão sobre os temas relacionados com a prática da anticoncepção, inclusive a sexualidade. As ações educativas devem ser preferencialmente realizadas em grupo, precedendo a primeira consulta, e devem ser sempre reforçadas pela ação educativa individual. Existem diferentes metodologias de trabalho de grupo. Cada serviço deve utilizar a que melhor se adapte às suas disponibilidades de pessoal, de tempo e de espaço, bem como às características e necessidades do grupo em questão. Seja qual for a metodologia utilizada, é de fundamental importância que as práticas educativas tenham um caráter participativo, permitindo a troca de informações e experiências baseadas na vivência de cada indivíduo do grupo. A linguagem utilizada pelo profissional de saúde deve ser sempre acessível, simples e precisa.

A orientação quanto à concepção e contracepção precisa incluir ainda orientações no campo da sexualidade, reconhecimento do período fértil, controle e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis, prevenção ao câncer cérvico-uterino, do câncer de mama, do câncer de próstata e do câncer de pênis. E em caso de concepção, precisa incluir o atendimento ao pré-natal, aborto, parto, puerpério e o atendimento ao neonato.

Dentre as ações do **Planejamento Familiar**, podemos citar a **assistência da enfermagem, médica, psicológica e de assistência social, realização de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

oficinas e/ou palestras abrangendo todos os aspectos da saúde, em três seguimentos de assuntos a serem abordados:

- * Conhecendo o corpo da mulher e do homem e como funcionam os seus órgãos reprodutores; mulheres e homens em idade férteis; orientação quanto à escolha do número e o momento para gerar filhos;
- * O conhecimento sobre os métodos contraceptivos: preservativo feminino e masculino, pílulas, injetáveis mensais, diafragma, DIU, laqueadura tubária, vasectomia; como fazer a escolha do método a ser usado; o que deve fazer quando se esquecer de tomar a pílula; o que é sexo seguro;
- * Sexualidade, Doenças Sexualmente Transmissíveis e formas de contágio, consequências, tratamentos e higiene corporal;
- * Para alcançar os objetivos propostos, o Programa de Planejamento Familiar e Reprodutivo conta com o apoio e a divulgação principalmente dos Agentes Comunitários de Saúde, mas de forma geral com toda a Equipe da Estratégia de Saúde da Família, para fazer com que a população em geral tenha conhecimento da existência do Serviço e da forma de acesso.

Aconselhamento: É entendido como um "processo de escuta ativa individualizada e centrado no indivíduo. Pressupõe a capacidade de estabelecer uma relação de confiança entre os interlocutores visando o resgate dos recursos internos do indivíduo para que ele tenha possibilidade de reconhecer-se como sujeito de sua própria saúde e transformação" (CN DST/AIDS – MS, 1997).

Esta prática pressupõe:

1. Identificação e acolhimento da demanda do indivíduo ou casal, entendida como suas necessidades, dúvidas, preocupações, medos, angústias, entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- outras, relacionadas às questões de planejamento familiar, reprodutivo e prevenção das DST/AIDS;
2. Avaliação de risco individual ou do casal, para a infecção pelo HIV e outras DSTs;
 3. O reconhecimento pelo profissional de que o sucesso a ser alcançado depende da ação conjunta dos interlocutores (profissional e indivíduo ou casal).

Implica, portanto, na promoção de um diálogo no qual a mensagem é contextualizada às características e vivência da(s) pessoa(s) e na necessidade de participação ativa nesse processo. A ideia demarcada no aconselhamento é a troca. Dessa forma torna-se possível o desenvolvimento de uma relação de confiança, condição básica para a realização dos procedimentos presentes no processo de aconselhamento.

Atividades clínicas: Devem ser realizadas levando-se em conta que todo e qualquer contato que o homem ou a mulher venha a ter com os serviços de saúde deve ser utilizado em benefício da promoção, proteção e recuperação da sua saúde. De tal forma que a primeira consulta deve ser feita após as atividades educativas incluindo: a anamnese; exame físico geral e ginecológico, com especial atenção para a orientação do autoexame das mamas e levantamento da data da última colpocitologia oncótica para avaliar a necessidade de realização da coleta ou encaminhamento para tal; análise da escolha e prescrição do método anticoncepcional.

As consultas subsequentes ou consultas de retorno visam um atendimento periódico e contínuo para reavaliar a adequação do método em uso, bem como prevenir, identificar e tratar possíveis intercorrências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- * Orientar o indivíduo quanto ao direito aos métodos conceptivos e contraceptivos;
- * Organizar e participar das atividades em grupo; - Orientar quanto a documentação necessária para a realização da contracepção cirúrgico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - AVALIAÇÃO SOCIAL E PSICOLÓGICA

Nome do (a) usuário (a):

Prontuário:Data de Nascimento:.....

Escolaridade:.....

CPF:.....RG.....

CNS:.....Profissao:.....

Profissão:

Filiação:.....

.....

Estado Civil:Tempo de convivência:

Cônjuge:.....

Data de nascimento

Idade:

Profissão:

Vínculo empregatício:

Carteira de Identidade:

CPF:

Filiação:

Renda familiar:.....

Renda Própria: () sim () não

Endereço:

Ponto de referência:

Telefone (s):

Tempo que participa do planejamento familiar:

Por que deseja realizar a laqueadura ou vasectomia?.....

.....

.....

Os filhos foram planejados () sim () não Se não, o que aconteceu ?.....

.....

Nome e idade dos filhos:

1 -.....

2 -.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3 -

4 -

5 -

6 -

Presença de doença que colocam risco à saúde da mãe caso ocorra outra gravidez?

.....
.....

Uso de medicação?

.....
.....

Uso de substância psicoativa:

.....

O parecer da equipe:

.....
.....
.....
.....
.....
.....

Vargem Alta,dede

.....

Assinatura do Paciente

.....

Assinatura e carimbo do profissional Psicólogo

.....

Assinatura e carimbo do profissional Assistente Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO PARA REALIZAÇÃO DE LAQUEADURA TUBÁREA

Eu....., Idadeanos, Portadora da cédula de Identidade nº....., residente no Município de....., declaro estar ciente dos esclarecimentos prestados no Programa de Planejamento Familiar, manifesto o desejo de ser submetida a laqueadura tubária por minha livre e espontânea vontade. Também sei que entre a manifestação de minha vontade (por meio deste documento) e o procedimento cirúrgico deverão se passar ao menos 60 dias, conforme Resolução Normativa 167, da ANS.

Antes da operação, foi-me informado que:

- A intervenção de laqueadura tubária consiste na interrupção da continuidade das tubas uterinas, com o objetivo de impedir gravidez, para realização deste procedimento existem várias formas de cirurgia: Laparoscópica – cirurgia realizada por meio de 4 pequenos cortes realizados no abdome; Microlaparotomia – que é semelhante a uma cesárea; Vaginal – cirurgia realizada pela vagina; Pós- cesárea (laqueadura tubária no momento da prática de uma cesárea). Se no momento do ato cirúrgico surgir algum imprevisto, a equipe médica poderá variar a técnica cirúrgica programada;
- Qualquer cirurgia que venha a ser escolhida necessita anestesia, o tipo de anestesia é a critério médico;
- Embora o método de laqueadura tubária seja o mais efetivo dos métodos de planejamento familiar, sua efetividade não é de 100%. Existe uma porcentagem de falha de 0,41% que independe do paciente ou do médico;
- Como em toda intervenção cirúrgica, existe um risco excepcional de mortalidade derivado do ato cirúrgico e da situação vital de cada paciente. As complicações que poderão surgir são: Intraoperatória (hemorragias, lesões de órgãos), queimaduras por bisturi elétrico e Pós-operatórias Leves e mais frequentes (seromas, hemorragias, cistites, anemia e outras) bem como graves e excepcionais (eventração, apneia, trombozes, hematomas, pelviperitonites, hemorragia e outras) perfurações de órgãos, dentre outras;
- A reversão desta cirurgia, ou seja, a recanalização das tubas uterinas, nem sempre é possível, a depender de avaliação médica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Existem outros métodos de contracepção que não são irreversíveis como os Métodos de barreira, Anticoncepção hormonal, Contracepção intrauterina, Métodos naturais;
- Entendi as explicações que me foram prestadas em linguagem clara e simples, e esclareci todas as dúvidas que me ocorreram. Também entendi que, a qualquer momento anterior ao procedimento e sem necessidade de dar nenhuma explicação poderei revogar o consentimento que agora presto. Assim, declaro agora que estou satisfeita com as informações recebidas e que compreendo o alcance e riscos do tratamento;
- **Nestas condições CONSINTO que se realize a LAQUEADURA TUBÁRIA proposta;**
- **Declaro ter recebido aconselhamento multidisciplinar;**
- **Após ter recebido todas as informações necessárias informo que participei do processo de decisão sobre o meu tratamento e tenho minha parcela de responsabilidade sobre a conduta adotada. Este formulário atesta minha aceitação ao procedimento proposto;**

Observação: Termo em (3) três vias originais (Paciente / Prontuário / Prestador).

Cópias anexas:

- **Carteira de Identidade, CPF e Cartão Nacional de Saúde - CNS;**
- **Certidões de Nascimento dos filhos.**

Vargem Alta,de.....de

.....
Assinatura da paciente

.....
Assinatura do médico responsável sobre carimbo (legível)

Documento em 3 vias: Paciente / Programa / Hospital



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO PARA REALIZAÇÃO DE VASECTOMIA

Eu,.....Idade..
.....anos, Portadora da cédula de Identidade nº....., residente no
Município de....., declaro estar ciente dos esclarecimentos prestados no
Programa de Planejamento Familiar, manifesto o desejo de ser submetida a Vasectomia por
minha livre e espontânea vontade. Também sei que entre a manifestação de minha vontade
(por meio deste documento) e o procedimento cirúrgico deverão se passar ao menos 60
dias, conforme Resolução Normativa 167, da ANS.

Antes da operação, foi-me informado que:

1. A **VASECTOMIA** é um método cirúrgico de interrupção permanente e definitiva da fertilidade masculina, causada pela secção dos ductos deferentes, interrompendo assim a passagem dos espermatozoides para o líquido ejaculado;
2. Trata-se de uma operação feita sob anestesia local, podendo-se utilizar outras formas de anestesia, caso a condição clínica assim o requeira. São feitos um ou dois cortes na bolsa escrotal, que são posteriormente suturados, podendo haver ou não a necessidade da retirada dos pontos, dependendo do material utilizado;
3. As complicações, raras, que podem ocorrer são: hematoma (sangramento interno), aparecimento de manchas escuras no escroto e/ou no pênis (equimoses), dor ou infecção. Se ocorrer qualquer destas situações ou outras não descritas ou ainda se eu tiver qualquer dúvida ou problema, devo entrar em contato com meu médico e/ou com a sua equipe.
4. A reversão desta cirurgia, ou seja, a recanalização do ducto deferente, nem sempre é possível, a depender de avaliação médica;
5. Apesar de a vasectomia ser um método de esterilização permanente, existe uma pequena possibilidade (1 em cada 2000 cirurgias) de ocorrer recanalização espontânea, ou seja, ocorrer a passagem dos espermatozoides de um coto do ducto para o outro e voltarem a ser ejaculados e o indivíduo permanecer fértil e ocasionar uma gravidez. Trata-se de evento raro, mas possível de ocorrer independentemente da vontade ou técnica empregada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6. O método não interfere na função sexual nem causa impotência sexual (ou disfunção erétil). Até o momento não se conhece nenhuma doença que ocorra mais frequentemente em homens vasectomizados.
7. O paciente só poderá retomar sua atividade sexual sem qualquer forma de anticoncepção quando o espermograma mostrar ausência de espermatozoides no ejaculado. Isto só ocorre em geral após uma média de 25 ejaculações, que é o número necessário para “esvaziar” o trato genital, que está à frente de onde foi feita a secção do ducto deferente.
8. Estou ciente que a qualquer momento anterior ao procedimento e sem necessidade de dar nenhuma explicação poderei revogar o consentimento que agora presto. Assim, declaro agora que estou satisfeito com as informações recebidas e que compreendo o alcance e riscos do tratamento.

Nestas condições, CONSINTO que se realize a VASECTOMIA. Após ter recebido todas as informações necessárias informo que participei do processo de decisão sobre o meu tratamento e tenho minha parcela de responsabilidade sobre a conduta adotada. Este formulário atesta minha aceitação ao tratamento proposto.

Tenho ciência, conforme disposto na Resolução Normativa nº 167, da ANS, e na Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que a esterilização será objeto de notificação à direção do Sistema Único de Saúde.

Observação: Termo em (3) três vias originais (Paciente / Prontuário / Prestador).

Cópias anexas:

Carteira de Identidade, CPF e Cartão Nacional de Saúde - CNS;

Certidões de Nascimento dos filhos.

Vargem Alta,dede.....

.....
Assinatura do paciente

.....
Assinatura do médico responsável sobre carimbo (legível)

Documento em 3 vias: Paciente / Programa / Hospital



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

TERMO DE REVOGAÇÃO DE CONSENTIMENTO

Eu,
Idade.....anos, portador da cédula de identidade nº.....
Residente:
Declaro REVOGADO o consentimento prestado no dia/...../....., quanto ao
procedimento de contracepção cirúrgica.....
Assinatura do Paciente:
Assinatura do técnico responsável com carimbo

O documento será preenchido nessas duas partes de igual teor, ficando uma com o paciente e outra com a UBS ou Programa de Planejamento Familiar, a depender de onde o paciente procurar.

ANEXO V

TERMO DE REVOGAÇÃO DE CONSENTIMENTO

Eu,
Idade.....anos, portador da cédula de identidade nº.....
Residente:
Declaro REVOGADO o consentimento prestado no dia/...../....., quanto ao
procedimento de contracepção cirúrgica.....
Assinatura do Paciente:
Assinatura do técnico responsável com carimbo

O documento será preenchido nessas duas partes de igual teor, ficando uma com o paciente e outra com a UBS ou Programa de Planejamento Familiar, a depender de onde o paciente procurar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI

TERMO PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRURGICA EM VIRTUDE DE RISCO PARA MULHER E/OU FUTURO CONCEPTO

Nome do (a) paciente:

DN:

CPF:CNS:

Nome da Mãe:

Endereço:

Procedimento Indicado:

Situação de Risco:

1º Parecer Médico da Unidade de saúde

.....
.....
.....

Assinatura e Carimbo do Médico e Data

2º Parecer Médico do Especialista:

.....
.....
.....

Assinatura e Carimbo do Médico e Data

.....

Assinatura da (o) Paciente

Documento em 3 vias: Paciente / Programa / Hospital (Quando o risco for verificado na hora do parto, dois médicos do hospital preenchem o formulário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII

FICHA DE REGISTRO INSTITUCIONAL DE CONTRACEPÇÃO CIRÚRGICA

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR:

Razão Social:

CNPJ: CNES:

DADOS DO (A) PACIENTE:

Nome:

Sexo: DN:/...../..... Escolaridade:

CPF: CNS:

Tels.:

Nome da Mãe:

Escolaridade:

Endereço:

Ponto de Referência:

Nº de Filhos:

DADOS DO PROCEDIMENTO:

Tipo de Procedimento:

Parecer Médico:

Indicação da doença ou outros, que colocam à saúde da mulher em risco em caso de gravidez com CID10:

DADOS DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Data do Procedimento: / /

Data da Alta Hospitalar: / /

.....

Assinatura e Carimbo do Médico

Documento em 3 vias: Paciente / Programa / Hospital



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VIII

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO PARA USUARIAS DE DIU

Eu-----, cadastrada na Unidade de ESF-----, declaro que, de livre e espontânea vontade, consenti em submeter-me a inserção do Dispositivo Intrauterino (DIU), após receber informações detalhadas a respeito da existência e disponibilidade de outros métodos anticoncepcionais cientificamente aprovados.

Especificamente com relação ao DIU, estou ciente e de acordo com as seguintes informações a mim fornecidas:

- Procedimento de inserção do DIU, seus efeitos no organismo e sua ação anticoncepcional;
- Grau de eficácia, incluindo possibilidade ocasional de falha ou expulsão, parcial ou total; vantagens e desvantagens do DIU;
- Prazo de validade do produto, prazo de permanência no útero e necessidade de revisões médicas periódicas;
- Eventuais complicações do uso do método;
- Precauções, incluindo a não realização de tratamentos com ondas curtas nas áreas abdominal e sacra, pela possibilidade de queimadura causada pelo aquecimento do metal do DIU;
- Garantia do meu direito de solicitar e obter a retirada do DIU em qualquer momento que desejar.
- O método não oferece proteção contra as doenças sexualmente transmissíveis, sendo recomendada à associação do preservativo feminino ou masculino como método combinado.

Tive também, a oportunidade de fazer as perguntas que julguei necessárias sobre o assunto, recebi informações verbais e/ou escritas, considero que todas as minhas dúvidas foram respondidas e devidamente esclarecidas.

Vargem Alta, -----/-----/-----

Assinatura do Usuário-----

Assinatura e carimbo do (a) médico (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IX

INJETÁVEIS TRIMESTRALMENTE

Eu,-----cadastrada na
Unidade de ESF de -----, declaro que, de livre e espontânea
vontade, consenti em submete-me à aplicação de anticoncepcional injetável trimestral,
depois de ter recebido informações detalhadas sobre a existência e a disponibilidade de
outros métodos anticoncepcionais, cientificamente comprovados e aprovados pelo Ministério
da Saúde, e ainda, com referência aos injetáveis trimestrais, esclarecimentos específicos,
tais como:

- atuação do método no organismo;
- grau de eficácia, incluindo possibilidade ocasional de falha;
- vantagens e desvantagens;
- efeitos colaterais;
- sinais de alerta, que demandam consulta imediata de medico;
- possibilidade de interromper o método a qualquer momento que desejar.

Recebi informações sobre o método, tive a oportunidade de fazer perguntas que julguei
necessárias sobre o assunto, e considero que todas as minhas dúvidas foram esclarecidas.

Vargem Alta, -----/-----/-----

Assinatura do Usuário

Assinatura e carimbo do (a) médico (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO X

INJETÁVEIS MENSAS

Eu, -----, cadastrada na Unidade de ESF de-----, declaro que, de livre e espontânea vontade, consenti em submeter-me à aplicação de anticoncepcional injetável mensal, depois de ter recebido informações detalhadas sobre a existência e a disponibilidade de outros métodos anticoncepcionais, cientificamente comprovados e aprovados pelo Ministério da Saúde, e ainda, com referência aos injetáveis mensais, esclarecimentos específicos, tais como:

- atuação do método no organismo;
- grau de eficácia, incluindo possibilidade ocasional de falha;
- vantagens e desvantagens;
- efeitos colaterais;
- sinais de alerta, que demandam consulta imediata de médico;
- possibilidade de interromper o método a qualquer momento que desejar.

Recebi informações sobre o método, tive a oportunidade de fazer perguntas que julguei necessárias sobre o assunto, e considero que todas as minhas dúvidas foram esclarecidas.

Vargem Alta, -----/-----/-----

Assinatura do Usuário

Assinatura e carimbo do (a) médico (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO XI

ACOLHIMENTO E REGISTRO DA ENFERMAGEM

Unidade de Saúde:-----

Nome do Usuário:-----

Data de Atendimento:-----

História Clínica:-----

Gesta: ----- Para: ----- Aborto: -----

Partos Vaginais: ----- Cesáreos: ----- Filhos Vivos: -----

Etapas do Planejamento Familiar:

Palestra: SIM () NÃO ()

Consulta com Psicólogo e Assistente Social: SIM () NÃO ()

Consulta Médica: SIM () NÃO ()

Vargem Alta,-----/------/------.

Assinatura e carimbo do Enfermeiro responsável pelo acolhimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO XII

Lei Nº. 9263 de 12 de janeiro de 1996 – Regulamenta o Planejamento Familiar no Brasil

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO FAMILIAR

Art. 1º O planejamento familiar é direito de todo cidadão, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Parágrafo único - É proibida a utilização das ações a que se refere o caput para qualquer tipo de controle demográfico.

Art. 3º O planejamento familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde.

Parágrafo único - As instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, em todos os seus níveis, na prestação das ações previstas no caput, obrigam-se a garantir, em toda a sua rede de serviços, no que respeita a atenção à mulher, ao homem ou ao casal, programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas, entre outras:

I - a assistência à concepção e contracepção; II - o atendimento pré-natal;

III - a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato; IV - o controle das doenças sexualmente transmissíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V - V - o controle e a prevenção dos cânceres cérvico-uterino, de mama, de próstata e de pênis. (Redação dada pela Lei nº 13.045, de 2014)

Art. 4º O planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade.

Parágrafo único - O Sistema Único de Saúde promoverá o treinamento de recursos humanos, com ênfase na capacitação do pessoal técnico, visando a promoção de ações de atendimento à saúde reprodutiva.

Art. 5º - É dever do Estado, através do Sistema Único de Saúde, em associação, no que couber, às instâncias componentes do sistema educacional, promover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do planejamento familiar.

Art. 6º As ações de planejamento familiar serão exercidas pelas instituições públicas e privadas, filantrópicas ou não, nos termos desta Lei e das normas de funcionamento e mecanismos de fiscalização estabelecidos pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único - Compete à direção nacional do Sistema Único de Saúde definir as normas gerais de planejamento familiar.

Art. 7º - É permitida a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros nas ações e pesquisas de planejamento familiar, desde que autorizada, fiscalizada e controlada pelo órgão de direção nacional do Sistema Único de Saúde.

Art. 8º A realização de experiências com seres humanos no campo da regulação da fecundidade somente será permitida se previamente autorizada, fiscalizada e controlada pela direção nacional do Sistema Único de Saúde e atendidos os critérios estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 9º Para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Parágrafo único. A prescrição a que se refere o caput só poderá ocorrer mediante avaliação e acompanhamento clínico e com informação sobre os seus riscos, vantagens, desvantagens e eficácia.

Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações: (Artigo vetado e mantido pelo Congresso Nacional - Mensagem nº 928, de 19.8.1997)

I - Em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;

II - Risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.

§ 1º É condição para que se realize a esterilização o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, após a informação a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes.

§ 2º É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores.

§ 3º Não será considerada a manifestação de vontade, na forma do § 1º, expressa durante ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente.

§ 4º A esterilização cirúrgica como método contraceptivo somente será executada através da laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedada através da histerectomia e ooforectomia.

§ 5º Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges.

§ 6º A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial, regulamentada na forma da Lei.

Art. 11. Toda esterilização cirúrgica será objeto de notificação compulsória à direção do Sistema Único de Saúde. (Artigo vetado e mantido pelo Congresso Nacional) Mensagem nº 928, de 19.8.1997

Art. 12. É vedada a indução ou instigamento individual ou coletivo à prática da esterilização cirúrgica. Art. 13. É vedada a exigência de atestado de esterilização ou de teste de gravidez para quaisquer fins.

Art. 14. Cabe à instância gestora do Sistema Único de Saúde, guardado o seu nível de competência e atribuições, cadastrar, fiscalizar e controlar as instituições e serviços que realizam ações e pesquisas na área do planejamento familiar.

Parágrafo único. Só podem ser autorizadas a realizar esterilização cirúrgica as instituições que ofereçam todas as opções de meios e métodos de contracepção reversíveis. (Parágrafo vetado e mantido pelo Congresso Nacional) Mensagem nº 928, de 19.8.1997



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO II – DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

Art. 15. Realizar esterilização cirúrgica em desacordo com o estabelecido no art. 10 desta Lei. (Artigo vetado e mantido pelo Congresso Nacional) Mensagem nº 928, de 19.8.1997

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, se a prática não constitui crime mais grave. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço se a esterilização for praticada:

I - durante os períodos de parto ou aborto, salvo o disposto no inciso II do art. 10 desta Lei.

II - com manifestação da vontade do esterilizado expressa durante a ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente;

III - através de histerectomia e ooforectomia;

IV - em pessoa absolutamente incapaz, sem autorização judicial; V - através de cesária indicada para fim exclusivo de esterilização.

Art. 16. Deixar o médico de notificar à autoridade sanitária as esterilizações cirúrgicas que realizar. Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 17. Induzir ou instigar dolosamente a prática de esterilização cirúrgica. Pena - reclusão, de um a dois anos.

Parágrafo único - Se o crime for cometido contra a coletividade, caracteriza-se como genocídio, aplicando-se o disposto na Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 18. Exigir atestado de esterilização para qualquer fim. Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 19. Aplica-se aos gestores e responsáveis por instituições que permitam a prática de qualquer dos atos ilícitos previstos nesta Lei o disposto no caput e nos §§ 1º e 2º do art. 29 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 20. As instituições a que se refere o artigo anterior sofrerão as seguintes sanções, sem prejuízo das aplicáveis aos agentes do ilícito, aos co-autores ou aos partícipes:

I - Se particular a instituição:

a) de duzentos a trezentos e sessenta dias-multa e, se reincidente, suspensão das atividades ou descredenciamento, sem direito a qualquer indenização ou cobertura de gastos ou investimentos efetuados;

b) proibição de estabelecer contratos ou convênios com entidades públicas e de se beneficiar de créditos oriundos de instituições governamentais ou daquelas em que o Estado é acionista;

II - Se pública a instituição, afastamento temporário ou definitivo dos agentes do ilícito, dos gestores e responsáveis dos cargos ou funções ocupadas, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 21. Os agentes do ilícito e, se for o caso, as instituições a que pertençam ficam obrigados a reparar os danos morais e materiais decorrentes de esterilização não autorizada na forma desta Lei, observados, nesse caso, o disposto nos arts. 159, 1.518 e 1.521 e seu parágrafo único do Código Civil, combinados com o art. 63 do Código de Processo Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o disposto no Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e, em especial, nos seus arts. 29, caput, e §§ 1º e 2º; 43, caput e incisos I, II e III; 44, caput e incisos I e II e III e parágrafo único; 45, caput e incisos I e II; 46, caput e parágrafo único; 47, caput e incisos I, II e III; 48, caput e parágrafo único; 49, caput e §§ 1º e 2º; 50, caput, § 1º e alíneas e § 2º; 51, caput e §§ 1º e 2º; 52; 56; 129, caput e § 1º, incisos I, II e III, § 2º, incisos I, III e IV e § 3º.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Adib Jatene



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO XIII

NOVA LEI DE PLANEJAMENTO FAMILIAR

LEI Nº 14.443, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar.

Art. 2º A Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 9º

.....

§ 1º

§ 2º A disponibilização de qualquer método e técnica de contracepção dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias." (NR)

"Art. 10.

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce;

.....

§ 2º A esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto será garantida à solicitante se observados o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas.

.....

§ 5º (Revogado).

....." (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 5º do art. 10 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 2 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 05/09/2022

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 5/9/2022, Página 5 (Publicação Original)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLUXO DA ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA

1º - Usuário procura a ESF manifestando o desejo para esterilização cirúrgica. É acolhido pelo enfermeiro que o apresenta outras opções de métodos contraceptivos. O Profissional avalia se atende aos critérios legais para a indicação do método cirúrgico conforme lei 14.443, de 02 de setembro de 2022.

2º - Confirmado o desejo pela esterilização cirúrgica e indicação: maiores de 21 anos e ou com 2 ou mais filhos vivos.

3º-Preencher os critérios.

4º-Encaminhados para avaliação psicossocial. Se apto é gerado o processo e o paciente é encaminhado ao médico da ESF.

5º- O médico da ESF atende, preenche no processo a indicação da cirurgia e solicita os exames necessários.

6º-Leitura e assinatura do termo de manifestação de vontade de vasectomia/laqueadura em 3 vias.

7º-Solicitar exames pré-operatórios: Hemograma, Coagulograma, Glicemia de jejum, Urina, VDRL, HIV, hepatites virais. Laqueadura: Laudo do Exame Citopatológico do Colo do Útero - (validade 1 ano) e Exame Risco Cirúrgico – Acima de 40 anos ou se apresenta algum problema cardiológico.

8º-Encaminhar ao Setor de Regulação para conferência da documentação: Exames, Termos, Pareceres, Cópia de documentos (RG, CPF, CNS, certidão nasc. dos filhos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9º-Processo é inserido via sistema da Auto Regulação Formativa Territorial – ARFT. Se gestante encaminhar o processo a maternidade conforme risco gestacional (risco habitual Hosp. Menino Jesus e alto risco Hosp. Infantil de Cachoeiro).

10º-Executar procedimento cirúrgico e preencher a ficha de Registro Individual de Notificação de Esterilização em 2 vias: - 1ª via para Hospital; - 2ª via para Coordenação de Planejamento Familiar.

11º-Retorno para ESF para acompanhamento pós-cirúrgico e orientações gerais: Febre > 38°C, Caso de sangramentos, secreção na incisão e dor abdominal. Em vasectomia: Abstinência sexual por 7 dias, utilização de outro método contraceptivo até a realização do espermograma somente após no mínimo 20 ejaculações.

Alan Lopes Altoé

Alan Lopes Altoé
Secretário Municipal de Saúde - Interino
Decreto nº 4901/23

Secretário Municipal de Saúde

Edna Maria da Silva

Subsecretária Municipal de Saúde

Maria Aparecida Viana Marchetti

Direção Estratégia Saúde da Família

Ana Ignêz Cereza

Assistente Social

RESOLUÇÃO Nº142/2023

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 27 de junho de 2023, às 14 horas, no auditório da SESA - Enseada do Suá – Vitória - ES.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS a Rede Cegonha.

Considerando a Resolução CIB/SUS-ES nº 162/2011, de 20 de outubro de 2011, aprovando por "Ad Referendum", a adesão do Estado do Espírito Santo à Rede Cegonha.

Considerando a Lei nº. 9.263/1996, alterada pela Lei nº 14.443/2022, que define critérios para o Planejamento Familiar.

Considerando o Ofício da SMS de Vargem Alta nº 72/2023 que solicita aprovação do seu Protocolo Municipal de Planejamento Familiar.

Considerando a Resolução nº 119/2023 do Conselho Municipal de Saúde do município de Vargem Alta.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar a Resolução nº 018/2023 da CIR Sul, que aprova o Protocolo de Planejamento Familiar do município de **Vargem Alta – ES**.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Vitória (ES), 30 de junho de 2023.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

Secretário de Estado da Saúde

Presidente da CIB/SUS-ES

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 30/06/2023 14:40:53 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/06/2023 14:40:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDREZA DEL FIUME SILVA (AUXILIAR DE SERVICOS MEDICOS - QSS - CIB - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-R1NH16>